



Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Sexta-feira, 26 de Junho de 2026.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG N.º 69, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta os arts. 4º e 5º, incisos I e II, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026, para dispor sobre a aplicação de recursos orçamentários consignados ao Tribunal voltados à assistência à saúde suplementar de magistrados e servidores.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a previsão contida nos arts. 4º e 5º, incisos I e II, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026,

RESOLVE

Art. 1º O custeio das despesas de assistência à saúde, inclusive para cumprimento da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, decorrerá da aplicação de recursos orçamentários consignados ao Tribunal e observará a alocação específica de recursos para magistrados e servidores, mediante dotações orçamentárias próprias para cada grupo de beneficiários, na forma estabelecida por este Ato.

Art. 2º O custeio das despesas previstas na Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026, deverão ser executadas de forma segregada, no mínimo em nível de empenhos distintos para magistrados e servidores.

Parágrafo único. A distribuição do valor da dotação entre os planos previstos neste artigo em relação ao exercício de 2026 observará o mesmo percentual aplicado na execução orçamentária até a edição deste Ato, de forma a garantir a plena simetria entre os valores já em execução entre magistrados e servidores, vedado qualquer remanejamento que resulte na redução dos valores atualmente disponíveis.

Art. 3º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Finanças, com apoio das unidades de orçamento e finanças dos Tribunais Regionais do Trabalho, deve promover, durante os exercícios financeiros, os ajustes necessários, inclusive a menor, nas dotações, de acordo com a legislação orçamentária vigente, conforme os procedimentos e os prazos definidos pela Presidência do CSJT, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. É vedado aos Tribunais Regionais do Trabalho o remanejamento orçamentário das despesas distribuídas nos empenhos entre magistrados e servidores, ressalvada prévia autorização do CSJT.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Consulta